

1921, do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação aos *deficits* nas dotações para material e diversas despesas dos estabelecimentos e serviços prisionais, correcionais e de protecção a menores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 7:381

Reconhecendo-se a necessidade de organizar um curso especial para a preparação dos oficiais do quadro auxiliar de engenharia, atendendo às funções que estes oficiais são chamados a desempenhar tanto em tempo de paz como no de guerra: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, mandar pôr em execução as seguintes alterações na parte IV do regulamento para a instrução do exército metropolitano.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alvaro Xavier de Castro*.

#### Alterações na parte IV do regulamento para a instrução do exército metropolitano

Artigo 34.º Suprimir a palavra «cumulativamente».

Artigo 38.º:

§ único. A turma preparatória de oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia terá a duração de 8 semanas, das quais 3 em Lisboa.

Artigo 40.º:

c) No quadro auxiliar dos serviços de engenharia. Pósto de primeiro sargento ou sargento ajudante. Curso da Escola Central de Sargentos.

Artigo 57.º:

§ único. Anexa a esta Escola funcionará a turma preparatória do quadro auxiliar dos serviços de engenharia.

Artigo 58.º:

§ único. Os instrutores da turma especial serão um capitão e dois subalternos: o primeiro do quadro permanente da Escola de Aplicação de Engenharia será nomeado pelo inspector do Serviço de Pioneiros; os segundos serão nomeados, um pelo inspector do Serviço Telegráfico Militar e outro pelo inspector do Serviço Militar dos Caminhos de Ferro, de entre os oficiais que fazem serviço dependente das respectivas Inspeções.

b) Plano de instrução, etc.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia.

A) Armamento e equipamento.

Modelos usados nas diversas tropas de engenharia, de armamento, munições e equipamento.

B) Arreios e equipamentos de solípedes.

Modelos usados nas tropas de engenharia.

C) Tática e serviço de campanha.

Formações e bivaque das tropas de engenharia.

D) Material de parque.

Conhecimento completo do material de engenharia.

E) Tiro de armas portáteis.

Prática de tiro de pistola.

F) Equitação e esgrima.

G) Breves noções de hipologia.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:485

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada em Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1920-1921 seja transferida a importância de 2.000\$ do artigo 6.º para o artigo 11.º, com destino a pagamento de ajudas de custo, bagageiras e outras despesas da secção técnica da Comissão de Delimitação de Fronteiras com a Espanha.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luis Machado Guimarães*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*António Maria da Silva*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Brederode*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Domingues dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Técnica do Fomento

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:486

Tendo sido confirmados e ratificados pela Carta de Confirmação e Ratificação de 29 de Março de 1921 as Convenções e Acordos da União Postal Universal assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920:

Considerando que é de conveniência aproveitar a faculdade concedida pelo artigo 30.º da Convenção Postal Universal para pôr em vigor as taxas a que o mesmo artigo se refere, bem como a do artigo 18.º do acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do protocolo final da citada Convenção;

Reconhecendo-se a necessidade de se alterarem os portes e prémios das correspondências a expedir das colónias portuguesas de Africa para os países estrangeiros, que não tenham acordos especiais sôbre o assunto com essas colónias;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º da organização dos correios e telégrafos coloniais aprovada